PRODASP
SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA
AV. MUNHOZ DA ROCHA | 695
MANDAGUAÇU | 44 3222-6622

JL EQUIPAMENTOS
AV. COLOMBO | 8611 |
MARINGÁ | 44 9.9180-2020

O REGIONAL JORNAL
64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3794 | Nova Esperança, Terça-feira, 29 de Outubro de 2024 | COLORADO Nº 2881

GPC Gestão Pública
ASSESSORIA E TREINAMENTOS
RUA RODRIGUES AYRES DE OLIVEIRA | 1183
GUAIRAÇÁ | 44 9.9180-2020

NATUCOR TINTAS E REVESTIMENTOS
RUA MITURO YANAZE | 237
NOVA ESPERANÇA | 44 3252-2150

Estado apresenta potenciais da Inteligência Artificial em evento para servidores públicos

Com participação do governador Carlos Massa Ratinho Junior na palestra "Potencial da Inteligência Artificial no Serviço Público", mais de 1.200 servidores estaduais puderam conhecer sobre as possibilidades de uso da IA em suas áreas de atuação, visando melhorar processos e otimizar recursos



Como aplicar a inteligência artificial (IA) no serviço público, otimizando recursos e garantindo um bom atendimento para a população. Esses foram alguns dos temas discutidos na palestra "Potencial da Inteligência Artificial no Serviço Público", voltada para servidores públicos estaduais, nesta terça-feira (22), no Teatro Guaíra, em Curitiba. Pela manhã, secretários estaduais e diretores de autarquias participaram de uma palestra com o mesmo tema, no Palácio Iguaçu.

A palestrante Martha Gabriel, referência multidisciplinar na América Latina nas áreas de negócios, tendências e inovação, apresentou aos mais de 1.200 participantes as possibilidades de uso da inteligência artificial em áreas como saúde, educação, segurança, gestão ambiental, entre outros, despertando a criatividade para a área de inovação.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior, que participou do encontro, destacou que o Paraná já utiliza ferramentas de IA em diversas iniciativas, visando melhorar a qualidade do serviço público. "Nós temos buscado trazer novas ferramentas para o Governo do Estado, justamente para prestar um serviço melhor para o cidadão. A Inteligência Artificial é uma realidade no dia a dia, no trabalho, e ajuda a diminuir burocracia, facilita e agiliza a prestação do serviço", afirmou.

"A IA não irá tirar o emprego das pessoas, mas sim daqueles que não estiverem preparados para utilizá-la a seu favor. Então hoje a gente fez uma série de palestras, vendo o que o mundo está fazendo com a Inteligência Artificial para que a gente possa trazer para o Paraná, fazendo com que o Estado avance cada vez mais nessa área de inovação", acrescentou Ratinho Junior.

Para Martha Gabriel, o Paraná sai na frente no uso da Inteligência Artificial no serviço público. "O Estado tem o poder não só de implementar e aplicar, mas também de educar e entender todas as necessidades. A IA é a tecnologia mais poderosa hoje, ela capitaneia todas as outras. Então, se você faz um evento desses para que todos estejam alinhados com isso para melhorar cada área que tem aqui, você melhora o Estado como um todo", explicou.

"Ter os dirigentes motivados, alinhados, fazendo tudo com o máximo de vontade e recursos, não dá resultado se não tiver todos os colaboradores também atuando. A ideia é que todo mundo entenda o que está acontecendo para ser um agente de transformação positiva nesse cenário", complementou.

NA PRÁTICA — Na área da educação, por exemplo, tanto alunos quanto professores são beneficiados por sistemas que têm a IA como aliada no processo de ensino-aprendizagem. São aplicações para elaboração de materiais didáticos, suporte à leitura, redação e inglês, capacitação em tecnologia e ensino de matemática, além de sistemas de avaliação do aprendizado.

Em junho, o Governo do Estado enviou à Assembleia Legislativa um projeto de lei que traz Diretrizes para Adoção da Inteligência Artificial na Administração Pública Estadual. O documento delineia as iniciativas e ações já empreendidas pelo governo para aproveitar todo o potencial da IA na melhoria dos serviços públicos, na eficiência da gestão e no desenvolvimento socioeconômico do Paraná, e também aponta caminhos para o futuro.

Para o secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital, Alex Canziani, medidas como essa reafirmam o pioneirismo do Estado no desenvolvimento de tecnologias que otimizam processos e melhoram a vida do cidadão.

"Cada vez mais a inteligência artificial participa da vida das pessoas e do governo como um todo. O governador Ratinho Junior nos deu uma determinação de trazer cada vez mais a IA, para que a gente possa fazer com que o Estado seja mais ágil, atenda melhor o cidadão e melhore a sociedade como um todo", ressaltou.

O secretário do Planejamento, Guto Silva, salientou a importância do poder público acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias. "A Inteligência Artificial já é uma realidade que tem transformado de uma forma drástica a velocidade dos serviços, seja comerciais, empresariais, e o poder público também começa a ser impactado com essa nova realidade. É importante desmistificar um pouco a inteligência artificial, uma ferramenta que, se bem utilizada, pode melhorar a vida das pessoas, facilitando os serviços públicos, agilizando processos e reduzindo a burocracia", comentou Silva.

SOLUÇÕES — Além da palestra principal sobre como a IA pode ser utilizada no serviço público, durante o evento foram apresentadas soluções tecnológicas que estão sendo implementadas pelo Governo do Estado em diversas áreas.

O diretor-presidente do Detran-PR, Adriano Furtado, apresentou a nova ferramenta de atualização da foto da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de forma digital, pelo próprio condutor que esteja em processo de renovação do documento. "Estamos trazendo a possibilidade da autobiometria ser realizada do conforto de casa de cada um através do celular. É a atualização da foto da CNH, que acaba tendo repercussão também na sua identidade aqui no Estado", explicou Furtado.

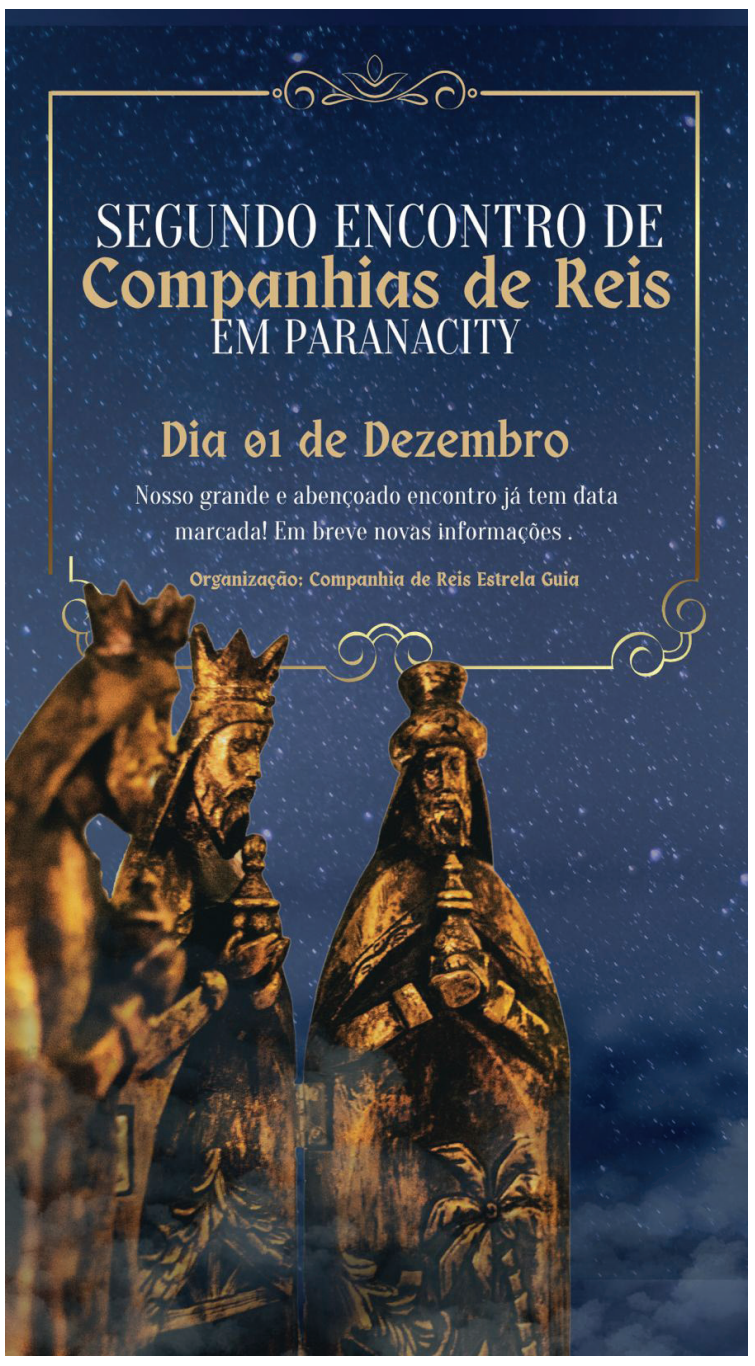
Por mês, são emitidas cerca de 120 mil habilitações no Paraná (entre novas, renovações, alterações de dados ou de categoria), com um contingente de seis milhões de habilitados. "A cada 10 anos nós chamávamos as pessoas para, fisicamente, ir a uma unidade do Detran para atualizar sua foto e biometria. Mais de dois milhões de habilitações estavam com a foto com o tempo superior a dez anos, então nós optamos por desenvolver a tecnologia com o uso de IA para o público fazer isso com conforto e tranquilidade", reforçou.

Na área de educação, foram apresentadas iniciativas que utilizam IA para potencializar o nível de leitura dos alunos da rede pública estadual. Já na parte de infraestrutura, uma das maiores obras da história do Paraná, a Ponte de Guaratuba, também conta com o uso de IA, por meio de um chatbot, que responde às principais dúvidas sobre a estrutura, dando mais transparência sobre o andamento das obras para a população.

PRESENÇAS — Participaram do evento o vice-governador Darci Piana; o secretário estadual Sandro Alex (Infraestrutura e Logística); a controladora-geral do Estado, Letícia Ferreira da Silva; o diretor de Projetos Estratégicos do Setor Público do Google Brasil, Daniel Mamoré; a diretora da Escola de Gestão do Paraná, Aline Justus; e demais autoridades.

Foto: Roberto Dziura Jr/AEN









SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 214/2024
De 22 de outubro de 2024.

SÚMULA: Autoriza realização de processo seletivo simplificado (PSS) para as finalidades que menciona, designa comissão para sua realização e dá outras providencias.

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação temporária dos seguintes cargos:

	CARGO	FINALIDADE/JUSTIFICATIVA	FUNDAMENTO
III	Motorista	Substituição de servidores em licença/afastamentos	Art. 2º inciso IV da lei municipal nº 14/2021

Parágrafo Único – O presente processo seletivo poderá, justificadamente, ser utilizado para outras situações autorizadas expressamente pela Lei Municipal nº 14/2021.

Art. 2º - Para realização do PSS previsto neste Decreto, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Art. 3º - Para compor a CEPS, ficam designados os seguintes Servidores Públicos:

I – Como presidente, a Servidora Fatima Regina de Oliveira Romualdo, pedagoga, portadora do CPF sob nº 578.054.159-00 e da matrícula sob nº 800109;
II – Como Secretária, a Servidora Mariani Vignoto Sossai, administradora, portadora do CPF sob nº067.198.959-66 e da matrícula sob nº 160;
III – Como Membro, o Servidor Wesley Rodrigo Mulati, farmacêutico, portador do CPF sob nº 027.969.469-59 e da matrícula sob nº 470.

Art. 4º - Compete a CEPS, a prática de todos os atos atinentes ao presente PSS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 22 de outubro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 007/2024

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (PSS)
EDITAL Nº 001/2024 (INTEGRANTE DO PSS **007/2024**)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O **REGULAMENTO GERAL** DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), **EXCLUSIVAMENTE PARA SUPRIR SITUAÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS EM LEI**.

1 - PREÂMBULO
A Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto nº 214/2024, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

2 – JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PSS
O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

Fundamento	Descrição
Art. 2º, inciso IV da Lei 14/2021	Suprir licença de servidor
Art. 2º inciso IV c/c art. 3º da lei municipal nº 14/2021	Preenchimento temporário de cargo vago definitivamente até a realização de concurso
Lei 14/2021	Outras situações devidamente justificadas que surgirem durante a vigência do PSS

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3.1. O presente Concurso será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo
Recurso contra disposições do Edital	Até 08/11//2024
Inscrições	De 28/10 a 08/11/2024
Homologação das Inscrições e resultado provisório	13/11/2024
Recurso	Até 18/11//2024
Resultado final	21/11/2024

3.2. Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

4 – DAS INSCRIÇÕES
4.1. Para realizar a inscrição no presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição;

b) Apresentar cópia de documento pessoal com foto e os títulos;

c) Apresentar comprovante de endereço.

4.2. A Ficha de Inscrição será recebida exclusivamente pelo e-mail inscricoes@pmsjivai.pr.gov.br, sendo o candidato pré-aprovado convocado posteriormente, para apresentação dos originais dos títulos e documentos mencionados neste Edital.

4.3. Este Processo Seletivo Simplificado é totalmente isento de taxa de inscrição, em consonância com os princípios de acessibilidade e inclusão, visando garantir a igualdade de oportunidades a todos os candidatos interessados.

5 – DO CARGO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho **por tempo determinado**, conforme segue:

CARGO 01	Motorista
FINALIDADE	Substituição de servidores em licença/afastamentos
VAGA(s)	01[1]
CADASTRO DE RESERVA	sim[2]
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44 horas semanais.
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 1.798,06 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)
ATRIBUIÇÕES	• Dirigir veículos de acordo com a habilitação exigida, transportando pessoas e/ou materiais a locais determinados, observando a ordem de serviço; • Manter o veículo em condições de uso, verificando combustível, comunicando a necessidade de consertos, reparos e outros, visando à manutenção e segurança; • Preencher relatórios de utilização do veículo, de acordo com o itinerário percorrido, horário e número de viagens para possibilitar o controle e programação dos serviços; • Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; • Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; • Propor à gerência imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; • Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da secretaria em que estiver lotado; • Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela prefeitura; • manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; • realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme orientação da chefia imediata; participar da escala de revezamento e plantões, sempre que houver necessidade; realizar outras atribuições correlatas.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Experiência na função, aptidão física e possuir, no mínimo, habilitação categoria D.
DURAÇÃO DO CONTRATO	Período em que perdurar a licença ou afastamento do servidor de carreira, não podendo ser superior à 06 (seis) meses[3]

[1] Substituir servidor afastado.
[2] Visando eventual contratação temporária que se enquadre nos termos da lei nº 14/2021, durante a vigência do PSS.

6 – DOS TÍTULOS
CARGO: MOTORISTA

6.1. Contará em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

CRITÉRIO	NÍVEL (EXCETO O REQUISITO MÍNIMO)	PONTUAÇÃO
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área - mínimo de 20 (vinte) horas (por título).	**01**
Experiência	Experiência na área (por ano).	**03**

6.2. Não será exigida pontuação mínima para classificação.

6.3. Os títulos e documentos deverão ser encaminhados via e-mail , junto com a Ficha de Inscrição. A autenticidade dos mesmos será comprovada com a apresentação dos documentos originais, quando ocorrer a convocação do candidato.

6.4. Para comprovação dos critérios, serão aceitos os seguintes documentos:
1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
2 – Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;
3 – Cópia do ato de nomeação em cargo público;
4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual (quando a atividade permitir).

6.5 - Para fins de comprovação de tempo de serviço e/ou estágio, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

6.6 - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

6.7. A autenticação dos títulos será realizada por Servidor Público, mediante a apresentação do original.

[3] Admitindo prorrogação se houver prorrogação da licença ou afastamento do servidor, desde que não superior à 02 anos.

6.8. A comprovação de estágio devidamente realizado conta como experiência, valendo entretanto, metade da pontuação normal.

7 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS) considerando:
a) **A contagem dos títulos e tempo de serviço;**
b) havendo empate, aplicando-se os critérios de desempate, previsto neste edital.
7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

8 – DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE
8.1 - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:
a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade.
b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.
c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver, sucessivamente:
c.1. maior nota no critério escolaridade;
c.2. maior nota no critério experiência; e
c.3 maior nota no critério aperfeiçoamento.

9 – DA CONTRATAÇÃO
9.1. Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que comprove:
a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
d) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
e) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
f) Ter aptidão física e mental para a realização da função, através de exame de admissibilidade;
g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
i) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico do trabalho.

9.2 - Será admitido a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'g' do item anterior.

9.3 - O Candidato convocado que não comparecer para contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

9.4. **O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar que possui aptidão para a função. O candidato que não comprovar que consegue acompanhar o ritmo de trabalho no prazo estabelecido neste item não será aprovado na fase de experiência**. O candidato reprovado no período de experiência poderá recorrer da decisão da Autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.5 – A convocação de classificados, para efeitos deste Processo Seletivo, só ocorrerá após a convocação de candidatos classificados em Processo Seletivo anterior, para o mesmo cargo.

10 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
10.1 - O candidato poderá, através de petição escrita, protocolada na forma do item 04 deste edital:
a) Impugnar o presente edital;
b) apresentar recurso em relação a homologação das inscrições e classificação;
c) pedir informação de seu interesse, a qualquer momento.
10.2 - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.
10.3 - Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.
10.4 - O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

11. DA RESERVA ESPECIAL
11.1. Em conformidade com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, referendada pelo Decreto nº 6.949/2009, e a Lei de Política Nacional nº 7.853/1989, art. 2º, inciso III, alínea d, e seguindo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (exemplificado pelo RE nº 606.728 AgR), este edital estabelece a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência física da seguinte forma:
11.1.1. A reserva de vagas para candidatos com deficiência será aplicada a partir da 5ª vaga de cada cargo oferecido neste Processo Seletivo Simplificado, independentemente do total de vagas previstas.

11.1.2. Em caso de números fracionados ao aplicar o percentual de reserva, estes serão arredondados para o primeiro número inteiro subsequente, com o limite máximo de reserva sendo 20% das vagas oferecidas para cada cargo.
11.2. Antes da nomeação, o candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, realizada pela Junta Médica oficial do Município ou por Médico do Trabalho, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com as atividades do cargo.

11.3. O laudo da perícia médica deverá ser emitido em até 05 dias úteis, contados da data do exame.

11.4. Caso a Junta Médica ou o Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída, no prazo de até 30 dias, uma equipe médica para nova perícia. Esta equipe incluirá um médico especialista na deficiência do candidato e um médico indicado pelo próprio candidato.

11.5. A conclusão da equipe médica após a avaliação deverá ser apresentada no prazo de 05 dias úteis, contados da realização do exame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, as disposições da lei municipal nº 14/2021.

12.2 - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

12.4 - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no site http://www.pmsjivai.pr.gov.br, bem como na imprensa oficial do Município, Jornal "O Regional", da cidade de Nova Esperança.

12.5 - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 02 **(**dois**)** anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado uma única vez, por igual período[4]

São Jorge do Ivaí, 22 de outubro de 2024.

FATIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO
Presidente da CEPS

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024
CARGO

[4] Prazo de vigência do PSS não se confunde com o prazo do contrato.

MOTORISTA

NOME COMPLETO

CPF SEXO MAS. FEM.

RG Órgão Expedidor U.F.

NOME DA MÃE

NASCIMENTO NACIONALIDADE

ENDEREÇO
RUA/AV

Nº BAIRRO

CIDADE UF CEP

FONE E-MAIL:

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com a inscrição:
1 – documentos para contagem dos títulos, que definirá a classificação do candidato.
2 – cópia de documento pessoal com foto
3 – comprovante de endereço
Ao enviar o presente formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que tenho pleno conhecimento do Edital que rege o presente processo seletivo, bem como, que preencho todos os requisitos exigidos para o contrato pleiteado. Declaro ainda que, caso classificado (a), entregarei, se for convocado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo.

_____, _____ **de** _____ **de** 2024.

Assinatura do Candidato

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

Contrato (termo inicial):151/2024 - PMF
MODALIDADE: 34/2024 - Pregão eletrônico
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : VCAMP PRODUCOES LTDA - CNPJ: 36.131.465/0001-29
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FIGURINOS DE BALÉ PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO QUE FREQUENTAM A OFICINA DE BALÉ DESENVOLVIDO NO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PADRE ÂNGELO RABACHIN, PARA APRESENTAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ– PR
VALOR TOTAL : R$33.401,00 (trinta e três mil, quatrocentos e um reais)
DATA DE ASSINATURA : segunda-feira, 28 de outubro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 Outubro 2025
Floraí (PR), quarta-feira, 23 de outubro de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CNPJ: 75.731.000/0001-60 Telefone: (44) 3242-8300
Endereço: Rua Presidente Getulio Vargas, 177 - Centro
CEP: 87185-000 - Floraí

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 34/2024
Processo Adm.: 88/2024
Data do Processo: 02/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 88/2024
b) Nr. Licitação: 34/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 28/10/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FIGURINOS DE BALÉ PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO QUE FREQUENTAM A OFICINA DE BALÉ DESENVOLVIDO NO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PADRE ÂNGELO RABACHIN, PARA APRESENTAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ– PR*

Lote: 1
Participante: **VCAMP PRODUCOES LTDA - CNPJ: 36.131.465/0001-29**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Baby Gatinhas-Tutu repolho com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho rosa, e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo. Corpê de malha rosa com recorte	5,000	UNID	364,48	1.822,40
2	Baby Rosas –Tutu repolho com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho metade vermelho e metade branco, e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo.	12,000	UNID	378,50	4.542,00
3	Infantil Coelhas-Tutu repolho com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho prata ou branco, e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo.	13,000	UNID	365,31	4.749,03
4	Infantil Chapeleiras –Tutu repolho com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho roxo ou verde, e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo.	17,000	UNID	366,49	6.230,33
5	Juvenil Soldadas-Tutu romântico com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho com nipes pendurados e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo.	11,000	UNID	378,50	4.163,50
6	Juvenil Flores –Tutu repolho com camadas de tule e filó franzidas branco, sobressaia de tule francês ou tule de brilho laranja com flores penduradas, e calcinha embaixo da mesma costurado junto ao corpo.	7,000	UNID	378,50	2.649,50
7	Jazz Absolem –Top de malha azul e sunquine de malha azul. Calça Aladim de chiffon azul com elástico no joelho, punho e cós de malha. Acessório: bracelete de malha e fita azul para cabelo.	15,000	UNID	373,73	5.605,95
8	Alice –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal azul com passamanarias nos recortes, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro, alça de elástico com regulador.	1,000	UNID	415,00	415,00
9	Rainha vermelha –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal vermelho com coração e passamanarias nos recortes, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro, alça de elástico com regulador.	1,000	UNID	415,00	415,00
10	Rainha branca –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal branco com passamanarias nos recortes e recorte central de renda, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro, alça de elástico com regulador.	1,000	UNID	415,00	415,00
11	Ratinha –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal cinza com passamanarias nos recortes, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro, alça de elástico com regulador.	1,000	UNID	400,00	400,00
12	Lebre –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo caramelo com passamanarias nos recortes, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro, alça de elástico com regulador.	1,000	UNID	415,00	415,00
13	Gatinha –Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal rosa com passamanarias nos recortes, recorte central com tecido roxo, todo forrado com malha fecho com colchetes de metro,	1,000	UNID	415,00	415,00
14	Gêmeos-Túnica curta com duas camadas de saia godê duplo no chiffon, corpê de veludo cristal amarelo com passamanarias nos recortes, recorte central com tecido estampado preto e branco, todo forrado c	2,000	UNID	411,99	823,98
15	Chapeleiro Maluco –Fraque de malha verde ou roxa todo forrado. Shorts de malha listrado e blusa roxa ou rosa. Acessório: gravata borboleta e presilha com mini cartola.	1,000	UNID	339,31	339,31

Total do Participante: 33.401,00

Total Geral: 33.401,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	06.003.13.392.0010.2033.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA	06.003.13.392.0010.2033.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 1,00

Floraí, 23 de Outubro de 2024

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

Conselho Municipal de Saúde CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ
E-mail: cmssaojorgedoivai@bol.com.br
Rua Duque de Caxias, 193 – Fone: 44-3243.1115
CEP:87190-000 - SÃO JORGE DO IVAI –PR

CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência, amparado pelos termos da Lei nº 015/2013 **CONVOCA** os membros deste Conselho e convida toda a comunidade para reunião ordinária que realizar-se-à dia 30 de outubro de 2024, quarta feira, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Conselho, sito Rua Duque de Caxias, 193.

Ordem do dia:

- Assuntos de interesse deste Conselho e da Comunidade.

São Jorge do Ivaí, 24 de outubro de 2024.

Claudio Moreira de Souza
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, mediante formalização de Ata de Registro de Preços, com entregas parceladas sob demanda conforme especificações e quantidades previstas no descritivo e demais anexos ao processo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 30 de outubro de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h15min do dia 05 de novembro de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 05 de novembro de 2024

PERÍODO DE DISPUTA: 6 (SEIS) HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 18.240,89 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguaçu, Rua Bernardino Bogo, 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, Mandaguaçu PR 87160-000

Telefones: BLL- SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097- 4600 (WhatsApp)
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL); www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguaçu, 28 de outubro de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PORTARIA Nº 129/2024

Súmula: Designa servidores para comporem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI.

Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 13 e ss., do Decreto n.º 18/2021, de 22/01/2021, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada com a OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI , que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade de fomento à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ, do município de Floraí, Estado do Paraná, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre esta municipalidade e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à consecução das ações metas insertas no Plano de Trabalho, para descentralização dos recursos recebidos do FUNDEB, conforme determinação da E.C. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como Portaria Interministerial nº 9, de 28 de agosto de 2024, conforme Plano de Trabalho.

a) Alessandra Colucci Ariozi, portadora do CPF nº: 007.105.509-60 (Professor – Divisão de Ensino Infantil), que a presidirá a Comissão;
b) Patrícia Daniele Marin, portadora do CPF nº: 079.892.319-99 (Professor – Divisão de Ensino Infantil);
c) Kerlys Andreia Alexandre Barboza, portadora do CPF nº: 034.700.289-74 (Agente de Contratação).

Art. 2.º - São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 18/2021 e 19/2021, IN n.º 01/2021 (UCCI), Plano de Trabalho e Termo de Fomento, especialmente no para repasse dos recursos do FUNDEB.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Floraí/PR., 28/10/2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
____/____/_____
_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

LEILÃO - Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2024 **LEILÃO Nº 002/2024**

Pelo presente Termo de Retificação do Edital Leilão nº 002/2024 que tem por objeto ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, que por solicitação da secretaria de administração a alteração da descrição dos lotes e motivo descrição errada de veículos no edital, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção no Edital de Licitação supracitado assim como se segue:

1 – O ANEXO I os itens 12, 13 e 14, passa a ter a seguinte redação

12	SUCATA - Mercedes Benz 608 D 1980/1980 - Placa A**-***4	R$ 2.900,00
13	SUCATA - Mercedes Benz 608 D 1984/1984 - Placa A**-***6	R$ 3.500,00
14	SUCATA - Mercedes Benz L 1313 Basculante - Placa A**-***0	R$ 3.500,00

2 - As demais clausulas do edital e seus anexos ficam inalteradas, dúvidas e maiores informações se dará através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, ou portal da transparência desse município.

Colorado (PR), 25 de outubro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Panificadora Doce dos Anjos
Distribuição Avulsa
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa

Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° 113/2024.

CONTRATADA: **AFJ PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA AMERICA CANDIDA DIAS DE ALMEIDA Nº 115 NA CIDADE DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº **53.795.645/0001-24**.

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – ÁREA TOTAL DE 8.004,90 M².

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência n° 03/2024

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Sobre não início da execução da OBRA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, CONSIDERANDO:

a) que o contrato administrativo foi firmado em 21/08/2024 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente a Concorrência n° 03/2024;
b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços;
c) que a Ordem de Serviços foi enviada em 06/09/2024, estando, portanto em atraso;
e) que o contrato administrativo n° 113-113/2024, assim prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa **AFJ PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.795.645/0001-24**, para início da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da presente notificação.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditória à empresa NOTIFICADA.

Paranapoema – PR, aos 22 de outubro de 2024.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 57/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: H M DA SILVA LIMA JANDRE -ME **CNPJ nº** 32.549.112/0001-92
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET PARA JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 591 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 28 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 57/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	H M DA SILVA LIMA JANDRE -ME	32.549.112/0001-92	**R$ 17.500,00**

Paranapoema-PR, aos 28 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 58/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA **CNPJ nº** 47.388.627/0001-25
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS MUNICIPAIS.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 34 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 Red. 592 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 Red. 319 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.39.00.0 Red. 617 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.39.00.0 Red. 331 06.006.27.812.0033.2.248.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 28 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 58/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA	47.388.627/0001-25	**R$ 43.340,00**

Paranapoema-PR, aos 28 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro – CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 101/2024

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2024

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDO DE PERÍCIA-MÉDICA realizada em 25/10/2024,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em pericia-médica, a servidora abaixo relacionada, conforme Art. 101 da Lei Municipal 1248 de 21/11/2022:

NOME	CARGO	PERÍODO
Iracema Massuia Leite	Agente Comunitário de Saúde	De 07/10/2024 a 06/11/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
Em 28 de outubro de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOVERNADOR LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

NOTIFICAÇÃO
Ref. TERMO DE FOMENTO Nº 001/2.023

Ilmo. Sr.
Primeiro. Secretario
DIEGO NASCIMENTO DA SILVA BARRETO
ESCOLINHA DE PEOES ODAIR DE SOUZA
CNPJ Nº 10.990.403/0001-89
NESTA

Prezado Senhor,

Em virtude do falecimento do Presidente da Escolinha de Peão Odair de Souza, o Sr. Marciano dos Santos Viais, venho comunicar ao Primeiro Secretário o Sr. Diego Nascimento da Silva Barreto, com o término das atividades da Escolinha de Peão e o encerramento do Termo de Fomento ocorrido em 30/09/2.024, em descumprimento do dever legal de prestar contas dos recursos recebidos, no exercício de 2.024, através do Termo de Fomento nº 001/2.023, celebrado através da Secretaria Municipal de Administração Municipal. Em virtude da não observação das disposições contidas no Termo de Fomento, conforme segue:

a) Prestar contas na forma e no prazo estabelecido neste instrumento e em conformidade com as instruções especificas do Tribunal de Contas do Estado, no SIT/SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIA.

b) Declaração de renda aplicação ao Município.

O não encaminhamento de informações fidedignas ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos regulamentares, é fato que compromete o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente no exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão. A não inserção de documentos dentro dos prazos estabelecimentos pelo o TCE/PR, com referência ao Termo de Fomento Nº 001/2.023, vimos pelo presente NOTIFICAR, sob pena de se tomar medidas Judiciais para tanto.

Itaguajé, 22 de outubro de 2.024.

THALISON FRANZON DOMINGUES
Fiscal de Contrato

Ciente 28 / outubro /2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato de Termo Aditivo n° 03/2024 do Termo de Credenciamento n° 89-89/2022 **OBJETO TERMO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, EM REGIME DE PLANTÃO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranapoema/PR., Prorrogação de prazo de vigência e valor., **CREDENCIADOR:** Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e **INGRID DANTAS NUNES**, inscrita no CPF nº 299.867.928-51, doravante denominada **CREDENCIADA**., **FUNDAMENTO:** nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 31.449,60 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **DATA DO ADITIVO**: 25/10/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Red. 273 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.36.00.0
Red. 287 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.36.00.0, **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato de Termo Aditivo n° 03/2024 do Termo de Credenciamento n° 90-90/2022 **OBJETO TERMO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, EM REGIME DE PLANTÃO**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranapoema/PR., Prorrogação de prazo de vigência e valor., **CREDENCIADOR:** Município de Paranapoema/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39 e **ISA BEATRIZ GUIMARÃES SILVA**, inscrita no CPF nº 106.005.169-97, doravante denominada **CREDENCIADA**., **FUNDAMENTO:** , nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 31.449,60 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). **DATA DO ADITIVO**: 25/10/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Red. 273 05.009.10.302.0048.2.223.3.3.90.36.00.0
Red. 287 05.009.10.302.0048.2.234.3.3.90.36.00.0, **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 39-39/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 39-39/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA PRESMIPU – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 76.970.391/0001-39, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sidnei Frazatto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 784303-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.765.939-00, brasileiro, casado, residente neste Município de Paranapoema/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRESMIPU - EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.595.564/0001-38, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, n° 373, Centro, CEP 87.160.000, neste ato representado pela Sra. Olga Malacrida Morais, portadora do RG 22294199/SSP-PR e CPF 413.314.009-59, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39-39/2024**, nos termos do art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor de R$ 2.849,50 (Dois mil oitocentos e quarente e nove reais e cinquenta centavos) sobre o valor total do contrato, com fundamento no art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Serão suprimidos dois itens na Planilha Orçamentaria, ao quais são:
I - FORNECIMENTO DE TESTE DE GRAU DE PROTEÇÃO IP, CONFORME PORTARIA Nº 62 DO INMETRO, EM LABORATÓRIO INDEPENDENTE E CREDENCIADO PARA CERTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, PARA VERIFICAÇÃO DO GRAU DE VEDAÇÃO CONTRA ELEMENTOS EXTERNOS, COMO PARTÍCULAS SÓLIDAS, ÁGUA, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS QUE POSSAM DANIFICAR O CORRETO FUNCIONAMENTO DA LUMINÁRIA.

II - FORNECIMENTO DE TESTE LM-79, EM LABORATÓRIO INDEPENDENTE E CREDENCIADO PELO INMETRO, PARA CERTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, PARA VERIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERISTICAS ELÉTRICAS E FOTOMÉTRICAS DA LUMINÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA
Este Termo Aditivo só terá eficácia a partir de sua publicação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, 28 de outubro de 2024.

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2024.10.28 16:36:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
CNPJ 76.970.391/0001-39

PRESMIPU - EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ 05.595.564/0001-38

MATHEUS GALVAO DE FRANCA:09440793937 Assinado digitalmente por MATHEUS GALVAO DE FRANCA:09440793937 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=ITEM BRANCO, OU=14695517000157, OU=videoconferencia, CN=MATHEUS GALVAO DE FRANCA:09440793937 Razão: Eu sou o autor deste documento Data: 2024.10.28 16:17:17-03'00' Foxit PDF Editor Versão: 2023.3.0

VALDENOR PARREIRA:61459020944 Assinado digitalmente por VALDENOR PARREIRA:61459020944 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=44174499000168, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=VALDENOR PARREIRA:61459020944 Razão: Eu sou o autor deste documento Data: 2024.10.28 16:17:34-03'00' Foxit PDF Editor Versão: 2023.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

1.1. Extrato do Contrato Administrativo 130-130/2024 – Dispensa de Licitação n° 56/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEÍCULAR, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES –** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **61.074.175/0001-38**, FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. 251 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.39.00.0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2024. VALOR R$ 1.819,83 (mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE-SE LÊ:

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n. 16/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
contratado	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ N° 41.460.026/0001-08**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA TEODORO & SAMPAIO NO DIA 07/12/2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red.	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 22 de outubro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**	**37.495.428/0001-62.**	**R$55.000,00**

Paranapoema-PR, aos 22 de outubro de 2024.

LEIA SÊ:

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação n. 16/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ N° 41.460.026/0001-08**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA TEODORO & SAMPAIO NO DIA 07/12/2024 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 617 06.006.13.392.0032.2.247.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 22 de outubro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**	**41.460.026/0001-08**	**R$190.000,00**

Paranapoema-PR, aos 22 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PAÇO MUNICIPAL - CNPJ/MF : 76.970.318.000/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80, Inajá - PR, CEP - 87670-000, 177 - Fone (044) 3440-1221
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 134/24

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

O SENHOR, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1285/2023:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercicio corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
(15) **04.122.002.2.201 - MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 40.000,00

03 - ASSESSORIA JURIDICA
03.01 - ASSESSORIA JURIDICA
(27) **04.122.002.2.301 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 11.000,00

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
05.03 - DIVISÃO DE PATRIMONIO
(50) **04.122.002.2.504 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 2.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
(62) **04.123.005.2.602 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 16.000,00
06.03 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
(73) **04.123.005.2.604 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**
3.1.91.13.00.00.00.001000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1000 — 3.000,00
(71) **04.123.005.2.604 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 16.000,00
06.05 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
(85) **04.122.002.2.606 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 13.000,00

08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
08.04 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
(187) **08.244.017.2.805 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**
3.1.91.13.00.00.00.001000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1000 — 12.000,00
(185) **08.244.017.2.805 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 90.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(197) **10.301.016.2.901 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
3.1.91.13.00.00.00.001303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1303 — 30.000,00
(194) **10.301.016.2.901 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
3.1.90.11.00.00.00.001303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1303 — 190.000,00
(235) **10.301.016.2.905 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**
3.1.90.13.00.00.00.001000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1000 — 1.500,00
(234) **10.301.016.2.905 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**
3.1.90.11.00.00.00.001303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1303 — 63.000,00
(237) **10.301.016.2.905 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**
3.1.91.13.00.00.00.001303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1303 — 9.000,00
(233) **10.301.016.2.905 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 7.000,00
(273) **10.304.016.2.903 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
3.1.90.11.00.00.00.001303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1303 — 6.000,00

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
(301) **12.361.010.2.102 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.91.13.00.00.00.001102 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1102 — 32.000,00
(299) **12.361.010.2.102 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
3.1.90.11.00.00.00.001102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1102 — 195.000,00
10.03 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(329) **12.361.010.2.105 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
3.1.91.13.00.00.00.001000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — 1000 — 2.500,00
(327) **12.361.010.2.105 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**
3.1.90.11.00.00.00.001103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1103 — 16.000,00

12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
12.01 - DIVISÃO DE ESPORTES
(406) **27.812.012.2.110 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 8.000,00
(406) **27.812.012.2.110 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES**
3.1.90.11.00.00.00.001000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — 1000 — 8.000,00

Total Suplementação: 771.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

1000 Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00
1102 Transferência do FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da C	227.000,00
1103 10% Sobre Transferencias Constitucionais	16.000,00
1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	298.000,00
Total dos Recursos	**771.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2024

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

CONTRATADA: ROBERTO GUILHERME-ME, com sede na AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, Nº 48-A – CEP 87670-000 – CENTRO - INAJÁ-PR, fone: (44) 3440-1198, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 78.239.720/0001-00, representada pela Representante Legal, Sr. OSNI LIMA GUILHERME, RG Nº 3.502.396-8/SSP-PR e CPF Nº 644.510.549-15

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** AQUISIÇÃO **de MEDICAMENTOS DE FORMA FARMACÊUTICA E MANIPULADOS, de forma fracionada, com entrega imediata em até 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de receita médica, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, no assistencialismo médico a população.**

VALOR: O valor total referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023- COM ITENS REMANESCENTES, é de R$ 70.297,95 (SETENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
- 09.002.10.301.0016.2.902.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1013- FICHA- 213
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1000- FICHA- 239
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1303- FICHA- 240
- 09.002.10.301.0016.2.905 3.3.90.32.00.00- FONTE 0494-FICHA –242
- 09.002.10.302.0016.2.908.3.3.90.32.00.00- FONTE 0494- FICHA -271
- 09.002.10.302.0016.2.902.3.3.90.30.00.00- FONTE 0494- FICHA -268

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses ou até extinção do saldo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 16 de outubro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

CONTRATADA: ROSANA A BELINI E CIA LTDA, com sede na AVENIDA BRASIL, Nº 1214 – CENTRO - CEP 87660-000 – PARANACITY-PR, fone: (44) 3463-1206, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.486.389/0001-00, representada por sua Representante Legal, Sra. ROSANA APARECIDA BELINI - SÓCIA ADMINISTRADORA, RG Nº 8.133.466-8/SESP-PR e CPF Nº 018.502.689-32.

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** AQUISIÇÃO **de MEDICAMENTOS DE FORMA FARMACÊUTICA E MANIPULADOS, de forma fracionada, com entrega imediata em até 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de receita médica, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, no assistencialismo médico a população.**

VALOR: O valor total referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023- COM ITENS REMANESCENTES, é de R$ 6.497,90 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
- 09.002.10.301.0016.2.902.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1013- FICHA- 213
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1000- FICHA- 239
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1303- FICHA- 240
- 09.002.10.301.0016.2.905 3.3.90.32.00.00- FONTE 0494-FICHA –242
- 09.002.10.302.0016.2.908.3.3.90.32.00.00- FONTE 0494- FICHA -271
- 09.002.10.302.0016.2.902.3.3.90.30.00.00- FONTE 0494- FICHA -268

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses ou até extinção do saldo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 16 de outubro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

CONTRATADA: CARVALHO BRUNING & CIA LTDA, com sede na AVENIDA ANTONIO HENRIQUE PHILIPPI, Nº 75 – CENTRO - CEP Nº 87670-000 – INAJÁ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.078.336/0001-53, representada pela Representante Legal, Sra. VALQUIRIA DE CARVALHO BRUNING – ADMINISTRADORA, RG Nº 9.794.041-0/SESP-PR e CPF Nº 059.915.439-09

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** AQUISIÇÃO **de MEDICAMENTOS DE FORMA FARMACÊUTICA E MANIPULADOS, de forma fracionada, com entrega imediata em até 02 (dois) dias úteis, mediante apresentação de receita médica, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, no assistencialismo médico a população.**

VALOR: O valor total referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023- COM ITENS REMANESCENTES, é de R$ 91.484,07 (NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
- 09.002.10.301.0016.2.902.3.3.90.30.00.00 - FONTE 1013- FICHA- 213
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1000- FICHA- 239
- 09.002.10.301.0016.2.905.3.3.90.30.00.00- FONTE 1303- FICHA- 240
- 09.002.10.301.0016.2.905 3.3.90.32.00.00- FONTE 0494-FICHA –242
- 09.002.10.302.0016.2.908.3.3.90.32.00.00- FONTE 0494- FICHA -271
- 09.002.10.302.0016.2.902.3.3.90.30.00.00- FONTE 0494- FICHA -268

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses ou até extinção do saldo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 16 de outubro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - Centro

CONTRATO Nº 106-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

MUNICÍPIO DE INAJÁ PR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, nº 80, Centro, Inajá – PR – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Cleber Geraldo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 037.233.919-07, domiciliado na Rua Vitória, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de INAJÁ PR-PR, comarca de Paranacity-PR, tendo em vista o que consta no Processo PORTARIA Nº 001/2023 conforme Departamento solicitante e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa e o(a) **GRAMS & GRAMS LTDA**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.448.145/0001-03, sediado(a) na* RUA: ITACOLOMI, Nº 361, SALA 01, BAIRRO: CENTRO–CEP -85.505-050 – PATO BRANCO- PR, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **INGRID RUTH HEGELE GRAMS** – CPF –Nº 240.674.909-68 – RG Nº 1.580.701-6 Representante Legal, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, decorrente *do Pregão Eletrônico Nº 012/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

e-mail: grams@grams.com.br

Telefone: 46 – 3225-1002

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

O objeto da presente licitação é a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA O ABASTECIMENTO AS FARMÁCIAS MUNICIPAIS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nº Ordem	Descrição		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
99	BR0267081	FENOFIBRATO, DOSAGEM:200 MG, CÁPSULA - Marca: EMS	CP	18.000,00	0,829	14.922,00
103	BR0267197	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG, COMPRIMIDO - Marca: GERMED	CP	5.000,00	0,05	250,00
115	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - Marca: EMS		CP	25.000,00	0,0339	847,50
118	BR0267567	CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG - Marca: EMS	CP	15.000,00	0,118	1.770,00
131	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	15.000,00	0,164	2.460,00
132	BR0267654	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,269	2.690,00
152	BR0268119	HIDROXICLOROQUINA SULFATO, DOSAGEM: 400 MG - Marca: EMS	CP	1.500,00	1,199	1.798,50
165	BR0268422	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,223	1.115,00
167	BR0268508	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG - Marca: LEGRAND	CP	10.000,00	0,274	2.740,00
173	BR0268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	4.500,00	0,329	1.480,50
178	BR0269962	DOMPERIDONA, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	FR	3.000,00	0,0448	134,40
197	BR0271356	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,06	300,00
196	BR0271357	ALPRAZOLAM 0,5 MG - Marca: EMS	CP	2.000,00	0,059	118,00
197	BR0271358	ALPRAZOLAM 0,25 MG - Marca: EMS	CP	1.000,00	0,098	98,00
202	BR0271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.500,00	0,156	234,00
213	BR0272363	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 100MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,39	1.950,00
222	BR0272581	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5,00 ML - Marca: EMS	FR	50,00	2,199	109,95
227	BR0272831	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	UND	5.000,00	0,1373	686,50
228	BR0272832	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,369	1.845,00
229	BR0272850	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 50MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	3.000,00	0,149	447,00
239	BR0273395	ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 5MG, SUBLINGUAL, PRINCIPIO ATIVO: SAL DINITRATO, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.500,00	0,269	403,50
245	BR0273931	ORLISTATE, DOSAGEM: 120MG - Marca: GERMED	CP	1.000,00	1,989	1.989,00
254	BR0276948	TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG - Marca: EMS	CP	3.000,00	0,278	834,00
255	BR0276316	ZOLPIDEM, DOSAGEM: 10MG - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,1056	1.056,00
256	BR0276338	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.500,00	1,239	1.858,50
261	BR0284465	ALPRAZOLAM 2 MG - Marca: EMS	CP	3.000,00	0,099	297,00
265	BR0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 10MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,108	1.080,00
266	BR0291772	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 15MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,3106	1.553,00
277	BR0302442	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30MG, CÁPSULA, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO, CÁPSULA - Marca: EMS	CPS	5.000,00	0,8568	4.284,00
278	BR0302443	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 60MG, CÁPSULA, FORMA FARMACEUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO, CÁPSULA - Marca: EMS	CPS	5.000,00	1,499	7.495,00
280	BR0308270	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.400,00	0,719	1.006,60
286	BR0309441	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 100 MG COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,849	8.490,00
294	BR0338134	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG - Marca: EMS	CP	10.000,00	0,274	2.740,00
308	BR0362718	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG - Marca: EMS	CP	1.500,00	0,251	376,50
311	BR0376767	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG - Marca: EMS	CP	5.000,00	0,224	1.120,00
315	BR0388401	OLMESARTANA MEDOXOMILA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG + 5 MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM ANLODIPINO, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	900,00	1,039	935,10
316	BR0388712	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG, CÁPSULA - Marca: EMS	CPS	5.000,00	0,229	1.145,00
325	BR0396211	TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	500,00	0,639	319,50
329	BR0396702	NEBIVOLOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG - Marca: EMS	CP	2.000,00	0,44	880,00
333	BR0407214	LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG - Marca: EMS	CP	2.000,00	3,59	7.180,00
335	BR0412091	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.000,00	0,218	218,00
336	BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG, COMPRIMIDO - Marca: EMS	CP	1.000,00	0,219	219,00
337	BR0412965	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, ORAL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 15,00 ML - Marca: EMS	UND	1.250,00	1,499	1.873,75
352	BR0449023	PROBIÓTICO, CONCENTRAÇÃO: 200 MG, CÁPSULA, COMPOSIÇÃO: SACCHAR OMYCES BOULARDII - 17, CÁPSULA - Marca: EMS	CPS	1.200,00	1,049	1.258,80
362	BR0275475	DIPIRONA SÓDICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA Á ADIPENINA E PROMETAZINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 10MG + 5MG - Marca: EMS	CP	500,00	0,324	162,00
					TOTAL	84.770,60

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.*

2.2. *O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. *Conforme previsto no edital que rege o certame.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Inajá/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.19. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.20. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco **por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
   i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte **por cento**) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decor

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração, inclusão e revogação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jardim Olinda.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º O Município de Jardim Olinda, pessoa jurídica de direito público interno integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, constituído sob o Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, reger-se-á pelos termos assegurados na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e nesta Lei.
Parágrafo único. A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:
I - plebiscito; II - referendo;
III - iniciativa popular no processo legislativo.

.....

Art. 2º É mantida a integridade territorial do Município, que só poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, observada a legislação estadual.
Parágrafo único. A cidade de Jardim Olinda é a sede do Município, onde se acham instalados e em funcionamento os poderes constituídos.

.....

Art. 4º São símbolos do Município de Jardim Olinda, a bandeira, o hino e o brasão, representativos de sua cultura e história, estabelecidos em lei municipal.

.....

Art. 5º [...]
Parágrafo único. Revogado I - Revogado
II - Revogado III - Revogado IV - Revogado

.....

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Seção I
Das Competências Administrativas

Art. 6º Compete ao Município:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI - proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e garantir qualidade de vida;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
XIII - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
XIV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
XV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
XVI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
XIX - dispor sobre a administração, alienação, oneração, utilização e uso especial dos bens municipais e aquisição de outros bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;
XX - instituir servidões administrativas necessárias à execução de obras e serviços locais;
XXI - instituir a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
XXII - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;
XXIV - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios e exercer rigorosa fiscalização quando tais serviços, de natureza essencial, forem prestados por terceiros;
XXV - instituir conselho de política de administração e remuneração de pessoal, nos termos da Constituição Federal;
XXVI - exercer e normatizar seu poder de polícia, organizando e mantendo serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;
XXVII - fiscalizar, nos locais de venda, as condições sanitárias e higiênicas de suas instalações e dos gêneros alimentícios;
XXVIII - aceitar legados e doações;
XXIX - celebrar convênios com instituições especializadas para prestação de assistência em emergências médicas e hospitalares;
XXX - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;
XXXI - consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras, serviços e demais atividades de interesse comum, nos termos da Constituição Federal e demais leis;
XXXII - celebrar convênios com entidades estatais ou com organizações públicas ou particulares para a prestação de serviços municipais de interesse comum;
XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infrações às suas leis e regulamentos.

.....

Art. 6º-A Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - elaborar seu plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
IV - elaborar seu plano diretor de desenvolvimento integrado;
V - disciplinar seu ordenamento urbano;
VI - organizar o quadro de seus servidores públicos, disciplinado por lei municipal, observando-se o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná;
VII - dispor sobre incentivos ao turismo, ao comércio, à indústria, à pesca e ao artesanato, sobretudo por meio de empresas ou pessoas físicas locais;
VIII - dispor sobre incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte;
IX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência da aplicação de infrações à legislação municipal;
X - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade principal de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

.....

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 7º É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar- lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
IV - Revogado

.....

Art. 8º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos na forma do art. 29, I, da Constituição Federal, de acordo com a legislação eleitoral.
§ 1º O número de Vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano imediatamente anterior ao das eleições, observadas as disposições previstas no art. 29, IV, da Constituição Federal.
§ 2° O quantitativo de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo órgão que o suceder.
§ 3° Sempre que houver alteração do número de Vereadores, a Mesa da Câmara fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral.

.....

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente sobre:
I - tributos municipais, isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
II - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III - a concessão de auxílios e subvenções; IV - a alienação de bens imóveis;
V - a permissão, concessão de uso e a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
VI - regime jurídico dos servidores municipais;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias e lei de responsabilidade fiscal;
VIII - o Plano Diretor Municipal;
IX - normas de polícia administrativa;
X - organização dos serviços municipais;
XI - denominação de próprios e logradouros públicos;
XII - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;
XIII - delimitação do perímetro urbano;
XIV - concessão de serviços públicos;
XV - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;
XVI - criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;
XVII - o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendidos os limites e preceitos constitucionais;
XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
XIX - deliberar sobre criação e extinção de empresas públicas;
XX - Revogado
XXI - Revogado XXII - Revogado XXIII - Revogado XXIV - Revogado XXV - Revogado XXVI - Revogado XXVII - Revogado XXVIII - Revogado XXIX - Revogado XXX - Revogado

XXXI - Revogado XXXII - Revogado XXXIII - Revogado XXXIV - Revogado XXXV - Revogado XXXVI - Revogado XXXVII - Revogado

.....

Art. 9º-A. Compete privativamente à Câmara Municipal: I - eleger a sua Mesa ou destituí-la;
II - votar o seu Regimento Interno;
III - instituir e regulamentar suas comissões permanentes e temporárias;
IV - tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos casos previstos em lei;
V - representar contra o Prefeito;
VI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos do disposto nesta Lei;
VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município ou do País quando por período superior a 15 (quinze) dias;
IX - fixar, no último ano da legislatura, antes das eleições, para ter vigência a partir da legislatura seguinte, o subsídio dos Vereadores, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, atendidos os limites e preceitos constitucionais;
X - criar comissões parlamentares de inquérito, mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, para a apuração, por prazo certo, de fato determinado que se inclua na competência municipal, não podendo funcionar, concomitantemente, mais de 2 (duas) Comissões;
XI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
XII - apreciar os vetos;
XIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele

se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar;
XV - convocar os titulares dos Departamentos da Administração direta, bem como dirigentes da Administração Indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados e de sua competência;
XVI - deliberar sobre assuntos de sua economia interna, mediante Resolução e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;
XVII - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XVIII - requerer a intervenção do Estado no Município, conforme o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento.
XXII - transferir, temporária ou definitivamente, o local de suas reuniões;
XXIII - decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei;
XXIV - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 120 (cento e vinte) dias após a abertura da sessão legislativa;
XXV - dispor sobre sua organização e funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, através de resolução, e fixação dos respectivos vencimentos através de lei de sua iniciativa;
XXVI - conceder férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito, após decorrido o respectivo período aquisitivo, sem prejuízo do subsídio respectivo.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso XIII, cada Vereador poderá apresentar apenas uma proposta por sessão legislativa.

.....

Art. 10. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente escolhido e adequado à solenidade, independentemente de número regimental e sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores eleitos tomarão posse, conforme dispuser o Regimento Interno.

.....

Art. 11. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, conforme dispuser o Regimento Interno.
Parágrafo único. Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá interinamente na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa da Câmara.

.....

Art. 12. O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.
§ 2º A eleição para a renovação da Mesa da Câmara será realizada na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

.....

Art. 13. [...].
§ 1º Na ausência dos membros da Mesa da Câmara, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência.
§ 2º Na constituição da Mesa da Câmara será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.
§ 3º Qualquer componente da Mesa da Câmara poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

.....

Art. 14. As competências da Mesa da Câmara e de seus componentes constarão no Regimento Interno.

.....

Art. 15. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras proferidos no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.
§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou receberam informações.
§ 2º Os Vereadores terão livre acesso às repartições públicas municipais para informarem-se sobre qualquer assunto de natureza administrativa.
§ 3º Revogado

.....

Art. 16. O Vereador deverá ter domicílio no território do município.
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado

.....

Art. 17. [...]:
I - [...]:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista do Município ou empresa concessionária de serviço público prestadora de serviços no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

.....

Art. 18. O mandato do Vereador será extinto e assim declarado pelo Presidente da Câmara, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara.

.....

Art. 19. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses definidas no Decreto Lei nº 201, de 1967.
Parágrafo único. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei 201, de 1967.

.....

Art. 20. Revogado I - Revogado
II - Revogado III - Revogado IV - Revogado V - Revogado
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado

.....

Art. 21. Revogado
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado
§ 4º Revogado
§ 5º Revogado
§ 6º Revogado
§ 7º Revogado

.....

Art. 22. [...]:
[...]
II - Revogado IV - Revogado V - Revogado VI - Revogado VII - Revogado VIII - Revogado
§ 1º A perda do mandato nos casos previstos neste artigo será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante

provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado

.....

Art. 23. O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Parágrafo único. No ato da posse e ao término do mandato, o Vereador deverá apresentar cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza entregue a receita Federal do Brasil.

.....

Art. 24. O subsídio de Vereador será fixado por resolução, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição Federal, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado

.....

Art. 25. Revogado.

.....

Art. 26. A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas na forma, com as atribuições e competências, definidas no Regimento Interno:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento.

.....

Art. 27. A Câmara Municipal poderá constituir as seguintes Comissões Temporárias, cuja forme de constituição, atribuições e competências, serão definidas no Regimento Interno:
I - de Representação;
II - Parlamentares de Inquérito; III - Processantes;
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado I - Revogado II - Revogado III - Revogado IV - Revogado V - Revogado VI - Revogado
VII - Revogado
§ 4º Revogado
§ 5º Revogado
§ 6º Revogado
§ 7º Revogado
§ 8º Revogado

.....

.....

Art. 29. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º Revogado [...]
§ 3º A Câmara reunir-se-á, ainda, em sessões extraordinárias e solenes, na forma em que dispuser seu Regimento Interno.
§ 4º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre os dias 1º e 31 de julho e entre os dias 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

.....

.....

Art. 30. Todas as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal,

quando ocorrer motivo relevante, assunto de caráter sigiloso imposto pelo interesse público ou para a preservação do decoro parlamentar.

.....

.....

Art. 31. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito.
§ 1º No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a convocação será formalizada por escrito ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
I - Revogado II - Revogado III - Revogado
§ 3º Quando a convocação da sessão não ocorrer em Plenário, os Vereadores serão comunicados por escrito e pessoalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ocorrendo a convocação em Plenário, durante qualquer sessão da Câmara, será dispensada a antecedência.
§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

.....

.....

Seção IX
Do Processo Legislativo

Art. 32. [...]. [...]
§ 2º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

.....

.....

Art. 33 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, às comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto no art. 36 desta Lei.
I - Revogado II - Revogado III - Revogado IV - Revogado V - Revogado
§ 1º As leis ordinárias serão aprovadas mediante maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º As leis complementares serão aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º São leis complementares:
I - o Código de Obras e Edificações; II - o Código de Posturas;
III - o Estatuto dos Servidores Municipais.
§ 4º A iniciativa de leis pelos cidadãos observará as disposições contidas no art. 32, § 6º, III, desta Lei.

.....

.....

Art. 34. [...]:
[...]
II - autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias;
[...]
VIII - fixação do número de Vereadores.

.....

.....

Art. 35. [...]:
I – fixação do subsídio de seus Vereadores; [...]
III – organização e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções;

.....

.....

Art. 36. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, extinção, estruturação e atribuições de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município;
II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, remuneração, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos

anuais.

IV - Revogado V - Revogado VI - Revogado
Parágrafo único. Compete privativamente ao Prefeito dispor, mediante

decreto, sobre:
I - organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos;
II - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

.....

.....

Art. 37. [...]:
I - nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
[...]
Parágrafo único. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

.....

.....

Art. 38. [...].
§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação, prazo esse que não fluirá durante o recesso da Câmara.
[...]
§ 4º Revogado

§ 5º As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos projetos de lei que tratem de matéria codificada, emenda à Lei Orgânica e estatutos.

.....

.....

Art. 39. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes competentes será tido como rejeitado, salvo recurso para o Plenário de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º O disposto no caput não se aplica aos projetos: I - de lei complementar;
II - de código;
III - de iniciativa popular;
IV - apresentados por Comissão; V - em regime de urgência.

.....

.....

Art. 40. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

.....

.....

Art. 41. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviará o respectivo autógrafo ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, as razões do veto.
[...]
§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar- se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º A Câmara deliberará sobre o veto em único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
[...]
§ 6º Revogado

.....

.....

Art. 43. As proposições em tramitação na Câmara Municipal são subordinadas, na sua apreciação, a turno único de discussão e votação.
Parágrafo único. Excepcionalmente, serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação:
I - as propostas de Emenda à Lei Orgânica; II - os projetos de lei complementar;
III - os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
IV - os projetos de codificação.

.....

.....

Art. 44. [...]. [...]
§ 2º [...]:
I - Revogado [...]
IV - Revogado [...]
VI - Revogado
a) Revogada
b) Revogada
c) Revogada
d) Revogada
e) Revogada
f) Revogada
g) Revogada
h) Revogada
i) Revogada
j) Revogada
k) Revogada
l) Revogada

[...]
§ 4º Dependerá do voto favorável de 2 (dois terços) dos Vereadores a aprovação:
I - Revogado
a) Revogada
b) Revogada
c) Revogada
d) Revogada
e) Revogada
f) Revogada [...]
§ 6º Revogado I - Revogado II - Revogado III - Revogado IV - Revogado
§ 7º Revogado I - Revogado II - Revogado [...]
§ 9° Em razão do decoro parlamentar, é dever do Vereador declarar-se impedido que tiver, sobre a matéria, interesse particular ou de qualquer outra situação que possa afetar a moralidade.

.....

.....

Art. 45. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito com auxílio dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
[...]
§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice- Prefeito deverão apresentar cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza entregue a receita Federal do Brasil.
§ 4º Na posse, o Prefeito e o Vice Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do município de Jardim Olinda e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo".
[...]
§ 6º O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

.....

.....

Art. 47. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito pela prática de infração político-administrativa definida no Decreto Lei nº 201, de 1967.
§ 1º O processo de cassação do mandato de Prefeito obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 201, de 1967.
§ 2º Revogado
§ 3º Revogado
§ 4º Revogado
§ 5º Revogado I - Revogado II - Revogado III - Revogado IV - Revogado

.....

.....

Art. 47-A. Extingue-se o mandato de Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:
I - ocorrer falecimento;
II - renunciar ao mandato por escrito;
III - ocorrer a suspensão ou cassação dos direitos políticos;
IV - for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
V - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
VI - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos no art. 17;
VII - não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.
§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, a partir de leitura em Plenário.
§ 2º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da Ata à declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o sucessor legal.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Vice-Prefeito, exceto no caso do art. 17, I, "b", desta Lei.

.....

.....

Art. 48. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe- á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
[...]
§ 2º Será extinto, e assim declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, o mandato do Vice-Prefeito que se recusar a substituir ou a suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vacância.
[...]
§ 4º A recusa do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito ensejará a declaração de vacância de seu cargo, assumindo então o Vice- Presidente.
§ 5º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

.....

.....

Art. 49. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão ter domicílio no município de Jardim Olinda.
Parágrafo único. Revogado

.....

.....

Art. 50. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

.....

.....

Art. 51. Compete ao Prefeito representar o Município judicial e extrajudicialmente e, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei; II - fazer publicar os atos oficiais;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês, balancete financeiro relativo à receita e à despesa do mês anterior, com o demonstrativo mensal da execução orçamentária;
XI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 31 (trinta) de março de cada exercício, a prestação de contas do Município relativa ao exercício anterior;
XII - apresentar à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício, as contas do Município relativas ao exercício anterior para exame e apreciação pública;
XIII - remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos orçamentários previstos em lei;
XIV - remeter à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relação completa contendo todos os servidores públicos municipais, inclusive secretários e demais cargos comissionados, discriminando-lhes os nomes, cargos e respectivos vencimentos básicos, inclusive com gratificações;
XV - prestar à Câmara as informações pela mesma solicitadas; XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando, as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXIII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;
XV - nomear e exonerar os Secretários e Diretores de departamentos do Município e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta.
XXVI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, observado o art. 36, § 1º, desta Lei;
XXVII - propor à Câmara a decretação do estado de calamidade pública de âmbito municipal;
XXVIII - exercer outras atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e nesta Lei.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XVI e XXVI deste artigo.

.....

.....

Art. 52. O subsídio de Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.
§ 1º O projeto de lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de autoria da Mesa da Câmara, deverá ser apresentado até a 1ª Sessão Ordinária do último ano da legislatura, apreciado e votado em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação.
§ 2º Caso não haja deliberação do projeto de lei dispondo sobre os subsídios dos Prefeito e do Vice-Prefeito dentro do prazo previsto no § 1º, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias até que se conclua a votação.
§ 3º Caso a Mesa da Câmara deixe de apresentar o projeto de lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito dentro do prazo previsto no § 1º, qualquer Vereador estará legitimado a fazê-lo.
§ 4º O subsídio do Prefeito não poderá ultrapassar o limite máximo fixado conforme a Constituição Federal.

.....

.....

Art. 54. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários e Diretores Municipais, ou equivalentes, da Administração Direta e indireta e o administrador distrital, em sendo o caso.

.....

.....

Art. 55. São condições essenciais para a investidura dos Secretários e Diretores Municipais, ou equivalentes:
[...]
II – idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.....

.....

Art. 56. Lei municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários, Diretores ou equivalentes, definindo-lhes as competências, os deveres e as responsabilidades.

.....

.....

Art. 57. Compete aos Secretários, Diretores ou equivalentes, dentre outras atribuições fixadas em lei:

.....

.....

Art. 58. No exercício de suas atribuições, os Secretários, Diretores ou equivalentes ficarão responsáveis pelos atos praticados.

.....

.....

Art. 59. Os Secretários, Diretores ou equivalentes farão declaração de seus bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

.....

.....

Art. 60. [...]:
[...]
II - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa; III – o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
[...]
VI – o Governador do Estado e a Mesa da Assembleia Legislativa;

VII – o Procurador-Geral de Justiça e o Procurador-Geral do Estado.

.....

.....

Art. 61. Declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, a Câmara Municipal deverá suspender sua execução quando cientificada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

.....

.....

Art. 66. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

.....

.....

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Continuação da página anterior)

I - propriedade privada;
II - função social da propriedade; III - livre concorrência;
IV - defesa do consumidor;
V - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VI - redução das desigualdades sociais; VII - busca do pleno emprego.
Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento jurídico diferenciado, simplificado e preferencial, na forma da lei.

.....

Art. 99. O Município realizará investimentos para formar e manter infraestrutura capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas.

.....

Art. 99-A. As pessoas com deficiência, assim como os idosos, terão prioridade na exploração do comércio ambulante.

.....

Art. 100. [...].
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º A elaboração do plano diretor previsto no § 1º somente será obrigatória:
a) quando o município atingir 20 (vinte) mil habitantes;
b) nos casos previstos em lei federal.
§ 5º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

.....

Art. 102. Revogado

.....

Art. 103. Revogado

.....

Art. 110. O Município criará fundo de apoio e promoção ao pequeno produtor rural, o qual terá como objetivo permitir a execução de programas e ações de apoio e promoção aos pequenos produtores e trabalhadores rurais.

.....

Art. 114. [...].
Parágrafo único. O Município exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

.....

Art. 119. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e são prestadas através do SUS - Sistema Único de Saúde, respeitada as seguintes diretrizes:
I - descentralização com direção única no Município;
II - integração das ações e serviços de saúde adequada às diversas realidades epidemiológicas;
III - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população;
IV - participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível estadual, regional e Municipal;
V - participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.

.....

Art. 120. [...].
§ 1º As instituições privadas poderão participar, em caráter supletivo, do sistema de saúde do Município, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público, com preferências às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§ 3º O Poder Público poderá intervir, desapropriar ou requisitar os bens e serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema em conformidade com a lei.

.....

Art. 122. Revogado
§ 1º Revogado
§ 2º Revogado

.....

Art. 127. [...].
Parágrafo único. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade;
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

.....

Art. 127-A. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O dever do Município com a educação será efetivado, entre outras, mediante a garantia de:
I - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
II - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
III - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 3º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 4º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

.....

Art. 129. [...]:
V - Conselho Municipal de Educação.

.....

Art. 140. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observado o disposto, no que couber, na Constituição Federal e:
I - a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional nas escolas municipais;
II - o tratamento prioritário para o desporto amador;
III - manutenção de instalações e equipamentos desportivos.

.....

Art. 142. Revogado I - Revogado
II - Revogado III - Revogado

.....

Art. 144-A. O Município poderá firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

.....

Art. 148. [...].
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País;;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º As condutas e atividades, agrícolas ou não, consideradas lesivas ao meio ambiente, à vida humana, à qualidade de vida, à fauna, à flora e aos animais criados para serviço ou sustento do homem, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

.....

Art. 157. O serviço de transporte coletivo possui caráter essencial e é direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do poder público municipal planejar, gerir e operacionalizar os vários meios de transportes coletivos diretamente ou através de delegação.

.....

CAPÍTULO X
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 159. [...].
Parágrafo único. O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

Art. 159-A. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

Art. 160. O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida e incentivada a participação de entidades não governamentais atuantes na política do bem- estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

.....

Art. 161. O Município garantirá às pessoas com deficiência o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público e incentivará o desporto, oferecendo condições e locais apropriados.

.....

Art. 162. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

Art. 163. Aplica-se à família, à mulher, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso no âmbito municipal, no que couber, o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.
Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, funcionamento e atribuições de conselhos municipais voltados à família, à mulher, à criança, ao adolescente, às pessoas com deficiência e ao idoso.

.....

Art. 166. Revogado

.....

Art. 168. Revogado Parágrafo único. Revogado

.....

Art. 169. Revogado

.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 25 de outubro de 2024.

MOISES DA SILVA ALVES
Presidente
CÍCERO CARLOS DOS SANTOS
Vice Presidente
LUIZ OCTAVIO QUEIROZ
1º Secretário
SERGIO WEBER
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o novo Regimento da Câmara Municipal de Jardim Olinda.

Art. 1º O Regimento da Câmara Municipal de Jardim Olinda passa a vigorar na conformidade com o texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o texto regimental anexo.

Art. 3º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, com seus atuais membros:
I - a Mesa, eleita na forma da Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2013, até término do mandato previsto para 31 de dezembro de 2024;
II - as Comissões Permanentes constituídas na forma da Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 4º Ficam mantidas até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2013.

Jardim Olinda, 25 de outubro de 2024.

MOISES DA SILVA ALVES
Presidente

CÍCERO CARLOS DOS SANTOS
Vice Presidente

LUIZ OCTAVIO QUEIROZ
1º Secretário

SERGIO WEBER
2º Secretário

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM OLINDA - ESTADO DO PARANÁ
Resolução nº 4 de 25 de outubro de 2024.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal, tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Av. Tiradentes nº 645, Centro, nesta cidade de Jardim Olinda, Estado do Paraná.
§ 1º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.
§ 2º No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 3º A Câmara Municipal tem as seguintes funções:
I - legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
II - de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
III - de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
IV - de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;
V - julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;
VI - a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara Municipal será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas anuais.

Art. 5º Durante cada sessão legislativa, a Câmara Municipal se reunirá:
I - ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;
II - extraordinariamente, quando com este caráter for convocada.
Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre os dias 1º e 31 de julho e entre os dias 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada sessão legislativa.

Art. 7º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente escolhido e adequado à solenidade, independentemente de número regimental e sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores eleitos tomarão posse.
§ 1º O Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do

Município, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Jardim Olinda e pelo bem-estar do seu povo".
§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário designado para o ato fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo".
§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão descrita no caput deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, ressalvados os casos justificados e aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Vereador será empossado em sessão, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante à Mesa.
§ 5º No ato da posse e ao término do mandato, o Vereador deverá apresentar cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza entregue a receita Federal do Brasil.

Art. 9º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes, elegerão os componentes da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, observado o procedimento previsto no art. 11, deste Regimento.
Parágrafo único. Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá interinamente na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA
Seção I
Da Composição

Art. 10. A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Seção II
Da Eleição da Mesa

Art. 11. A eleição da Mesa dar-se-á por escrutínio secreto, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observando-se o seguinte procedimento:

I - registro, perante a Mesa, dos candidatos que concorrerão individualmente aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
II - leitura dos candidatos inscritos para cada cargo da Mesa;
III - preparação das cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;
IV - chamada nominal dos Vereadores para votação em cabina indevassável, e colocação das cédulas em urna que resguardem o sigilo do voto;
V - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) Vereadores indicados à Presidência da Câmara pelos partidos ou candidatos avulsos;
VI - apuração, mediante a leitura e contagem dos votos pelo Presidente e proclamação do resultado.
§ 1º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.
§ 2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.
§ 3º Será considerado nulo o voto contido em cédula não rubricada pelo Presidente, rasurada de qualquer modo, que indicar mais de um nome para o cargo em votação ou que, contendo sinais, seja identificável.
§ 4º Enquanto não for eleito o Presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.
§ 5º Não havendo maioria absoluta ou não se efetivando a eleição, Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12. A eleição para a renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se empossados automaticamente os eleitos no dia 1º de janeiro subsequente.
§ 1º A eleição para a renovação da Mesa, observará o procedimento previsto no art. 11, deste Regimento, cujos registros de candidaturas deverão ser apresentados e protocolados na Secretaria de Administração até as 16 (dezesseis) horas do último dia útil anterior a sessão de eleição.
§ 2º O fato de o Presidente estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao Presidente eleito prosseguir na substituição.

Seção III
Da Competência

Art. 13. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - propor projetos que disponham sobre:
a) criação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação das respectivas remunerações;

b) a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
II - propor projetos que disponham sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observados os preceitos legais;
III - elaborar e expedir atos sobre:
a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como sua alteração, quando necessária;
b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
IV - representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Art. 14. A Mesa se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara Municipal e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento.

Art. 15. A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Subseção I Do Presidente

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 17. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - quanto às sessões:
a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b) determinar ao secretário a leitura da ata e da correspondência dirigida à Câmara a Câmara;
c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
i) autorizar o Vereador a falar da bancada;
j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados;
n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
p) convocar as sessões da Câmara Municipal;
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.
II - quanto às atividades legislativas:
a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
c) despachar requerimento;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal, ou que seja flagrantemente inconstitucional ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da mesa e da Presidência da Câmara, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;
i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

j) votar nos seguintes casos:
1. na eleição da Mesa;
2. quando o seu voto for necessário para completar o quórum de 2/3 (dois terços) exigido para a matéria;
3. quando houver empate na votação das matérias submetidas à deliberação plenária.
k) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e o veto por este aposto;
l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo Prefeito;
m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência da Câmara para discuti-la;
n) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, juntamente com o 1º Secretário.
III - quanto à sua Competência Geral:
a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
j) cumprir e fazer cumprir o Regimento. IV - quanto à Mesa:
a) convocá-la e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar as decisões da Mesa. V - quanto às Comissões:
a) designar os membros das Comissões Permanentes;
b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
e) nomear os membros das Comissões Temporárias. VI - quanto às atividades administrativas:
a) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
b) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
c) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;
d) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva;
e) executar as deliberações do Plenário;
f) assinar a ata das sessões, os editais, e o Expediente da Câmara Municipal;
g) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;
h) encaminhar ao Prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.
VII - quanto aos serviços da Câmara:
a) nomear, exonerar, admitir, contratar, demitir, remover servidores da Câmara Municipal, conceder-lhes férias e abono de faltas;
b) superintender o serviço da Secretaria de Administração, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior;
d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, obedecida à legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e da Secretaria de Administração;
f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara Municipal. VIII - quanto às Relações Externas da Câmara:
a) conceder audiências públicas na Câmara Municipal, em dias e horários pré-fixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;
d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
IX - quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
1. apresente-se convenientemente trajado;
2. não porte armas;
3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. respeite os Vereadores;
5. atenda às determinações da Presidência da Câmara;
6. não interpele os Vereadores.
c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial;
f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria de Administração, estes quando em serviço.

Art. 18. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria para a prática de atos administrativos.

Art. 19. Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 20. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 21. Para discutir qualquer matéria, o Presidente deverá afastar-se da Presidência da Câmara.
§ 1º Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.
§ 2º A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara Municipal.

Art. 22. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, e suceder-lhe no caso de vaga, ficando neste caso, investido na plenitude das respectivas funções;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
IV - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
V - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara Municipal.

Subseção III Dos Secretários

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:
I - verificar e declarar a presença dos Vereadores; II - ler a matéria do expediente;
III - anotar as discussões e votações;
IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento; V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
VI - fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
VII - secretariar a Mesa;
VIII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, juntamente com o Presidente.
IX - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste. X - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara Municipal.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário:
I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos, e suceder-lhe no caso de vaga, ficando neste caso, investido na plenitude das respectivas funções;
II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
III - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente e do 1º Secretário ou impedimento destes;

IV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara Municipal.

Art. 26. Os secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, nos casos regimentalmente expressos.

Seção IV
Da Extinção do Mandato da Mesa

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente; II - pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;
V - pela posse de Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Subseção I
Da Renúncia da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 29. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.
Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para completar o período de mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Subseção II
Da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 30. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.
Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 31. O processo de destituição terá início por denúncia apresentada por qualquer Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.
§ 1º Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, escrito circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.
§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso não envolvido na denúncia entre os presentes.
§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.
§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência da Câmara.
§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 32. Efetivada a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.
§ 1º Da Comissão Processante não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
§ 2º Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º Reunida a Comissão Processante, o denunciado ou denunciados serão notificados, dentro de 3 (três)

(Continuação da página anterior)

§ 1º As ausências e as faltas do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes deverão ser consignadas em ata.
§ 2º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o Presidente, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.
§ 3º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VIII Das Vagas

Art. 59. As funções dos membros da Comissão cessarão:
I - pela posse da Comissão nomeada ou eleita para o mandato subsequente; II - pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;
V - pela posse de Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 60. A renúncia de membro de comissão deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidência da Câmara, que nomeará seu substituto para completar o período de mandato.

Art. 61. Será destituído da Comissão o Vereador que:
I - não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
II - exorbitar ou for omisso e ineficiente no exercício de suas atribuições;
III - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
IV - negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.
§ 1º A perda do lugar será declarada pelo Presidente, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.
§ 2º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 62. As Comissões Temporárias são:
I - de Representação;
II - Parlamentares de Inquérito; III - Processantes.

Subseção II
Das Comissões de Representação

Art. 63. As Comissões de Representação têm por finalidade, representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representações serão constituídas:
a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetida à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;
b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) a finalidade;
b) o número de membros, não superior a 5 (cinco);
c) o prazo de duração;
d) a sua fundamentação.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice Presidente.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara Municipal, quando necessária.
§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do § 1º, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a

representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 65. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter: I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
III - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 66. Apresentado o requerimento, o Presidente nomeará, de imediato, os 3 (três) Vereadores que integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os desimpedidos.
§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverá o Presidente preencher as demais vagas, através de sorteio entre os Vereadores que incialmente encontravam-se impedidos.

Art. 67. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

Art. 68. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá reunir-se em qualquer local.
§ 2º As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
§ 3º Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 69. A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessário à sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissão Parlamentar de Inquérito.

ainda:

Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, poderá

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; II - requerer a convocação de secretário municipal;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las

sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 71. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 72. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração; II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
§ 1º Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º Rejeitado o relatório a que se refere o § 1º, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
§ 3º O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
§ 4º Poderá o membro da Comissão Parlamentar de Inquérito exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

Art. 74. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria de Administração, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
§ 1º A Secretaria de Administração deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
§ 2º O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Art. 75. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Parlamentar de Inquérito ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 76. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e as faltas ético-parlamentares dos Vereadores, nas hipóteses definidas nos arts. 4º e 7º, respectivamente, do Decreto Lei nº 201, de 1967.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 77. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Parágrafo único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será composto de 3 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, assegurando,

tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam do Legislativo Municipal.

TÍTULO III DOS VEREADORES
CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Art. 78. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento.

Art. 79. São deveres do Vereador, dentre outros:
I - comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;
II - conduzir-se, sobretudo em Plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;
III - apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;
IV - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;
V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
VI - impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;
VII - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; VIII - obedecer às normas regimentais;
IX - ter domicílio no território do Município.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 80. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente quando:
I - ocorrer falecimento;
II - renunciar ao mandato por escrito;
III - ocorrer a suspensão ou cassação dos direitos políticos;
IV - for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei;
VI - não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara Municipal fixar;
VII - quando o Presidente, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vaga.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, a partir de leitura em Plenário.
§ 2º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até decisão final.
§ 3º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira reunião subsequente, o comunicará ao Plenário, fazendo constar da ata à declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.
§ 4º Se o Presidente se omitir nas providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente do Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.
§ 5º Na hipótese do inciso VII, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO III
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 81. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses definidas no Decreto Lei nº 201, de 1967.
Parágrafo único. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido pelo Decreto Lei 201, de 1967

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 82. Perderá o mandato o Vereador:
I - que praticar qualquer uma das proibições estabelecidas no art. 17 da Lei Orgânica;
II - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada.
Parágrafo único. A perda do mandato nos casos previstos neste artigo será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V DAS FALTAS

Art. 83. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal.
§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia, participar efetivamente das votações e nela permanecer até o final.

§ 2º Caso seja necessário, o Vereador poderá retirar-se da sessão por motivo justo, com autorização do Presidente.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 84. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada, pelo prazo que for necessário;
II - para desempenhar missão temporária de interesse do Município decorrente de expressa designação da Câmara Municipal ou previamente aprovada pelo Plenário;
III - sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV - no caso de investidura em cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato;
V - em razão de licença gestante ou licença paternidade, nos prazos previstos em lei.
§ 1º As licenças de que trata o inciso V serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidas para os servidores públicos municipais.
§ 2º O Vereador licenciado poderá reassumir o exercício do seu mandato a qualquer momento durante a licença, bastando comunicação prévia à Mesa.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 85. Nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no art. 84, IV, ou de licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente, o qual deverá providenciar a respectiva documentação para tomar posse.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º Enquanto a vaga não for preenchida, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.
§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do art. 84, I, II e V, desta Lei.
§ 4º Nos casos do art. 84, III e IV, desta Lei, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.
§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 86. O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO IX
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 87. O subsídio de Vereador será fixado por resolução, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição Federal.
§ 1º O projeto de resolução dispondo sobre os subsídios dos Vereadores, de autoria da Mesa, deverá ser apresentado até a 1ª Sessão Ordinária do último ano da legislatura, apreciado e votado pela Câmara Municipal em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação.
§ 2º Caso não haja deliberação do projeto de resolução dispondo sobre os subsídios dos Vereadores dentro do prazo previsto no § 1º, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias até que se conclua a votação.

Art. 88. Caso a Mesa deixe de apresentar o projeto de resolução dispondo sobre os subsídios dos Vereadores dentro do prazo previsto no § 1º do art. 87, qualquer Vereador estará legitimado a fazê-lo.

CAPÍTULO X
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 89. Líder partidário é o porta-voz de uma bancada partidária e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.
§ 1º Cada bancada partidária poderá indicar um líder partidário, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa.
§ 2º Ocorrendo alteração de líder partidário, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.
§ 3º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 90. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara Municipal, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

I - participar dos trabalhos de qualquer comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;
II - encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;
III - praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

TÍTULO IV DAS SESSÕES
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Espécies de Sessão e de Sua Abertura

Art. 91. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias; III - solenes.
§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes.
§ 2º Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
§ 3º O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.
§ 4º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino à Jardim Olinda.
§ 5º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante, assunto de caráter sigiloso imposto pelo interesse público ou para a preservação do decoro parlamentar.
§ 6º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município.

Art. 92. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa e os respectivos suplentes, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 93. As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e terão a duração de até 4 (quatro) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.
Parágrafo único. Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o necessário quórum, restará prejudicada a realização da sessão.

Art. 94. Em sessão, cujo prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.
Parágrafo único. Inexistindo número legal para prosseguindo da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, e, caso não atingido o necessário quórum, a sessão será encerrada.

Art. 95. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Seção II
Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 96. A sessão poderá ser suspensa:
I - para preservação da ordem;
II - para recepcionar visitantes ilustres; III - por deliberação do Plenário.
Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 97. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:
I - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver mais oradores inscritos para Explicação Pessoal;
II - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
IV - tumulto grave.

Seção III
Da Prorrogação das Sessões

Art. 98. A sessão poderá ser prorrogada por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º O requerimento de prorrogação não será objeto de discussão.
§ 2º A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 30 (trinta) minutos nem superior a 1 (uma) hora ou até que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

Seção IV Das Atas

Art. 99. De cada sessão será lavrada ata, contendo data, horário de início e término, identificação de quem a presidiu, relação dos Vereadores presentes e ausentes, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.
§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
§ 3º A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do Expediente da sessão ordinária subsequente.
§ 4º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada pelo Presidente, conjuntamente com o 1º e 2º Secretários.
§ 5º Não havendo sessão por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos Vereadores, ficando dispensada a elaboração da ata.

Art. 100. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores até 2 (duas) horas antes da sessão subsequente, para eventuais pedidos de retificação ou impugnação.
§ 1º Aprovada a impugnação, lavrar-se-á uma nova ata.
§ 2º Aprovado o pedido de retificação, lavrar-se-á termo correspondente, que com ela será arquivado.
§ 3º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que aquela se refira.

Art. 101. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, com qualquer número, antes do respectivo encerramento.

Seção V
Da Publicidade das Sessões

Art. 102. As sessões da Câmara Municipal, poderão ser transmitidas em tempo real por rádio ou internet, através de página ou perfil oficial em redes sociais.
Parágrafo único. A transmissão será dispensada apenas no caso de tratarem de matéria sigilosa.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 103. As sessões ordinárias serão realizadas nas 4 (quatro) primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20 (vinte) horas.
Parágrafo único. As sessões ordinárias que caírem em feriados ou ponto facultativo não serão transferidas, ficando automaticamente canceladas.

Art. 104. As sessões ordinárias compõem-se de 3 (três) partes: I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.

Art. 105. Nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente ou na Ordem do Dia para discussão e votação sem que tenha sido protocolada na Secretaria de Administração até as 16 (dezesseis) horas do segundo dia útil imediatamente anterior a sessão.
Parágrafo único. As proposições protocoladas após o prazo estabelecido no caput, entrarão no Expediente e/ou na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, salvo por deliberação em contrário da Mesa.

Art. 106. A pauta contendo as matérias do Expediente e da Ordem do Dia será disponibilizada pela Secretaria de Administração até as 16 (dezesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior a sessão.

Seção I
Do Expediente

Art. 107. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos e moções e à apresentação de proposições pelos Vereadores.
Parágrafo único. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 108. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará a discussão e votação da ata da sessão anterior.

Art. 109. Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente recebido de diversos.
§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem: I - vetos;
II - projetos de lei;
III - projetos de decreto legislativo; IV - projetos de resolução;
V - substitutivos;
VI - emendas e subemendas; VII - requerimentos;
VIII - indicações; IX - moções.
§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores.
§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 110. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para discussão e votação de requerimentos e moções.
Parágrafo único. O prazo para o Vereador usar da tribuna para discussão da matéria será de até 5 (cinco) minutos.

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 111. Findo o Expediente ou esgotado o tempo regimental, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.
§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores.
§ 2º Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do art. 97, II, deste Regimento.

Art. 112. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
Parágrafo único. A Ordem do Dia terá a duração máxima e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir do encerramento do Expediente.

Art. 113. A Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição: I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;
III - matérias em redação final;
IV - matérias em discussão e votação únicas; V - matérias em segunda discussão e votação; VI - matérias em primeira discussão e votação.
§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 114. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 115. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.
Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 116. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de: I - preferência para votação;
II - adiamento;
III - retirada da pauta.

Art. 117. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, com assentimento do Plenário.
§ 1º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.
§ 2º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 118. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, será formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.
§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 2º Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.
§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.
§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.
§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.
§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.
§ 7º O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.
§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem declaração de voto.

Art. 119. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:
I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;
II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.
Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 120. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Art. 121. A Requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de sessão ordinária.

Seção III
Da Explicação Pessoal

Art. 122. Esgotadas as matérias da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, estando presentes no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Parágrafo único. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, a partir do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 123. A fase de Explicação Pessoal destina-se à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato de sua livre escolha.
§ 1º A inscrição para Explicação Pessoal será feita pelo 2º Secretário até o término da Ordem do Dia, anotada cronologicamente, e encaminhada ao Presidente.
§ 2º Cada Vereador terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, observado a precedência de inscrição.
§ 3º O Vereador não poderá ser aparteado durante a Explicação Pessoal.

Art. 124. A sessão não será prorrogada para Explicação Pessoal.

Art. 125. Finda a fase da Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 126. As sessões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito.
§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária.
§ 2º Quando feita fora de sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:
I - através de comunicação pessoal e escrita; ou
II - eletronicamente, por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma.
§ 3º As sessões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 127. Na sessão extraordinária não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.
Parágrafo único. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128. As sessões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.
§ 3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 5º Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.
§ 6º Independe de convocação, a sessão solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 129. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante, assunto de caráter sigiloso imposto pelo interesse público ou para a preservação do decoro parlamentar.
§ 1º Antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente fará sair do Plenário e do auditório todas as pessoas estranhas, inclusive servidores da Câmara Municipal.
§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar- se-á pública.
§ 3º A ata da sessão secreta, lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara Municipal resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
§ 6º As sessões secretas terão a duração das ordinárias, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 130. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:
I - do Prefeito;
II - do Presidente:

a) por sua iniciativa;
b) a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.
§ 1º As convocações a que se referem os incisos I e II, "a", dependem da assinatura de apoio da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
§ 3º Aplica-se no que couber as disposições regimentais previstas para as sessões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária.

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

(Continuação da página anterior)

§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 165. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 166. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido: I - para comunicação importante e inadiável à Câmara Municipal;
II - para recepção de visitantes ilustres;
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 167. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:
I - ao autor do projeto ou substitutivo; II - ao relator de qualquer Comissão; III - ao autor de emenda.

Subseção II Dos Apartes

Art. 168. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º Não serão permitidos apartes:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos; II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente; III - paralelo ou cruzado;
IV - nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.
§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.
§ 4º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Subseção III
Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 169. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 170. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".
§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.
§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção IV
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 171. O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por inexistência de solicitação da palavra; II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 172. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção III
Do Pedido de Vista

Art. 173. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.
Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Seção IV Do Adiamento

Art. 174. O requerimento de adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia na qual a proposição a que se refere será discutida.
§ 1º O adiamento da discussão só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo, restando prejudicado os demais.
§ 3º Para aprovação do requerimento de adiamento será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO
Seção I Disposições Preliminares

Art. 175. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.
§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 176. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 177. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas às votações.

Seção II
Dos Processos de Votação

Art. 178. Os processos de votação podem ser:
I - simbólicos; II - nominais; III - secretos.
§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.
§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
I - votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito; II - composição de Comissões Permanentes;
III - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de dois terços para sua aprovação.
IV - votação de processo de cassação de Prefeito e Vereadores.
§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
§ 5º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.
§ 7º O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos: I - eleição da Mesa;
II - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
§ 8º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou em qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, o seguinte procedimento:
I - realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quórum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
II - chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
III - distribuição de cédulas aos vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;
IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinará a sua contagem;
V - proclamação do resultado pelo presidente.

Subseção I
Do Adiamento da Votação

Art. 179. O requerimento de adiamento de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de seu início pelo autor ou Vereador.
§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.
§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado o que marcar menor prazo, restando prejudicado os demais.
§ 3º Para aprovação do requerimento de adiamento será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência.

Subseção II
Da Verificação da Votação

Art. 180. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.
§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do art. 146, VIII, deste Regimento.
§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador o reformular.

Subseção III
Da Declaração de Voto

Art. 181. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 182. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.
§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

Seção III
Da Redação Final

Art. 183. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo ou emenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.
Parágrafo único. Concluída a redação final da proposição, será ela encaminhada a Mesa para expedição do respectivo autógrafo.

Art. 184. Se a Comissão de Justiça e Redação, após a elaboração da redação final da proposta, constatar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, deverá submeter a matéria a deliberação Plenária em único turno de discussão e votação.

Art. 185. Quando, após a elaboração da redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
Parágrafo único. Não havendo impugnação, considera-se aceita a correção, em caso contrário, é aberta a discussão da questão, para decisão final pelo Plenário.

Seção IV Do Autógrafo

Art. 186. Aprovado o projeto de lei, será transformado em autógrafo, levando a assinatura do Presidente e do 1º Secretário e encaminhado ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para fins de sanção e promulgação.
Parágrafo único. Considera-se autógrafo, o documento oficial com o texto da norma aprovada em definitivo pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Seção I Da Sanção

Art. 187. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito aquiescendo, o sancionará e o promulgará.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente dentro de 48 (quarenta oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Seção II Do Veto

Art. 188. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, as razões do veto.
Parágrafo único. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 189. A Câmara deliberará sobre o veto em único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º Se a lei não for promulgada no prazo estabelecido no § 1º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê- lo.
§ 3º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número da original.
§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º O prazo previsto no caput não flui nos períodos de recesso da Câmara.

Seção III
Da Promulgação

Art. 190. Na promulgação de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:
I - leis com sanção tácita: "A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:";
II - leis promulgadas por rejeição de veto total: "A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:";
III - leis com veto parcial rejeitado: " A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº , de ";

IV - emendas à Lei Orgânica do Município: "A Mesa da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:";
V - decretos legislativos: " A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:";
VI – resoluções: " A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:".
§ 1º Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura do Município.
§ 2º Quando se tratar de veto parcial, haverá tão-somente a promulgação dos dispositivos vetados, com referência expressa à respectiva lei.

Seção IV Da Publicação

Art. 191. A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTO SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Dos Códigos

Art. 192. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 193. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Comissão de Justiça e Redação.
§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
§ 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 194. Aprovado o projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

Parágrafo único. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Art. 195. Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II Dos Orçamentos

Art. 196. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto nesta seção, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.
§ 1º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos cópias aos Vereadores e despachados à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados ao Presidente, que abrirá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais; ou III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º Esgotado o prazo referido no § 2º, o Presidente remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito das proposições em 10 (dez) dias e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.
§ 6º Cumprido o disposto no § 5º, o Presidente fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em Ordem do Dia.

Seção III
Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 197. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará divulgá-lo, remetendo cópia à Secretaria de Administração, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer munícipe pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 198. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior o Presidente distribuirá cópias aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, dentro do prazo de 2 (dois) dias.
§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará o relatório e o respectivo parecer do Tribunal de Contas, exarando seu parecer a respeito, que contemplara ao final, a apresentação de projeto de decreto legislativo dispondo sobre a sua rejeição ou aprovação das contas do município.
§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou Ex-Prefeito para aclarar partes obscuras.
§ 3º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para exarar seu parecer nos termos do § 1º deste artigo.
§ 4º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda na ausência dos membros, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.
§ 5º As sessões em que se discutem as contas do Município terão o Expediente reduzido para 15 (quinze) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.
§ 6º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 199. A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar do prazo de 60 (sessenta) dias concedido aos munícipes, para tomar e julgar as contas do Município, cujo parecer exarado pelo Tribunal de Contas do estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Parágrafo único. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas do Estado.

Seção IV
Da Sustação dos Atos Normativos do Executivo

Art. 200. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por decreto legislativo proposto:
I - por Vereador;
II - por comissão permanente ou temporária, na forma regimental;
III - pela Comissão de Justiça e Redação, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.
§ 1º Lido em Plenário o projeto de decreto legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.
§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Justiça e Redação, para parecer e posterior inclusão em ordem do dia, na primeira sessão.
§ 3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.
§ 4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando- se aprovado por maioria absoluta.
§ 5º O decreto legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPITULO I
DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 201. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, obedecidas as seguintes condições:
I - identificação dos assinantes, com a assinatura de cada um, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e endereço;
II - dados identificadores do título de eleitor;
III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.
§ 1º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.
§ 2º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º A proposição, entregue no protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Justiça e Redação constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.
§ 4º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.
§ 5º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as comissões nas quais tramitar.
§ 6º Cada proposição tratará de um único assunto.
§ 7º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.
§ 8º A Mesa designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas pelo Regimento a Vereador-autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES, DAS RECLAMAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES

Art. 202. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no protocolo da Câmara Municipal e examinadas pelo Presidente, desde que:
I - contenham a identificação do autor ou autores;
II - seja questão de competência da Câmara Municipal.

CAPITULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 203. A reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite e tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à área de atuação da Comissão, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro da comissão, a pedido da entidade interessada ou por determinação do Presidente.

Art. 204. Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.
§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente Ca comissão.
§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 205. A Câmara Municipal poderá realizar tribuna livre, espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.
Parágrafo único. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:
I - as entidades científicas e culturais;
II - as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania; III - os sindicatos e associações profissionais;
IV - as associações de moradores e sua federação; V - os centros e diretórios acadêmicos estudantis; VI - os grêmios e centros cívicos estudantis;
VII - as entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 206. O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado na última sessão ordinária de cada mês, antes do expediente normal, durante 10 (dez) minutos.
§ 1º Só fará uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade, e devidamente autorizado por esta.
§ 2º O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece este Regimento.
§ 3º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.
§ 4º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 207. Para a utilização da tribuna livre deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - inscrição prévia na Secretaria de Administração;
II - comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade; III - comprovação de que o orador é eleitor no Município;
IV - indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta; V - a entidade não poderá substituir o orador inscrito;
VI - a entidade só poderá utilizar novamente a tribuna livre após decorrido o prazo mínimo de seis meses.
§ 1º As entidades serão notificadas pela secretaria da Câmara Municipal da data em que poderão usar da tribuna livre, obedecida a ordem de inscrição.
§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.

Art. 208. O Presidente poderá indeferir o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município.
Parágrafo único. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 209. Fica vedado o uso da tribuna livre para:
I - representantes de partidos políticos; II - candidatos a cargos eletivos;
III - ocupantes de cargos eletivos, exceto conselhos municipais, ou de cargos demissíveis ad nutum, em qualquer esfera de governo.

TÍTULO VII
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 210. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, perante o Presidente.
§ 1º Na posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do município de Jardim Olinda e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo."
§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza entregue a receita Federal do Brasil.

§ 3º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice- Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 211. O subsídio de Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO

Art. 212. A perda do mandato do Prefeito ou do seu substitutivo legal dar-se-á consoante o definido nos arts. 47 e 47-A da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 213. O Prefeito poderá licenciar-se nas hipóteses previstas no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 214. A convocação dos titulares dos Departamentos da Administração direta, bem como dirigentes da Administração Indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados e de sua competência, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das comissões permanentes e temporárias.
§ 1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.
§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

TÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 215. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão regidos por resolução própria, sendo supervisionados pelo Presidente e 1º Secretário.
Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência da Câmara, que, em reunião da Mesa, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 216. A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
§ 1º As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.
§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara Municipal será efetuada em instituições financeiras oficiais.
§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos em vigor.
§ 5º O patrimônio da Câmara Municipal é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 217. Compete privativamente ao Presidente, a segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal.
§ 1º As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que observem as disposições contidas no art. 17, IC, "b" deste Regimento.
§ 2º Pela inobservância desses deveres, os perturbadores ficarão obrigados, pelo Presidente, a se retirar do recinto da Câmara Municipal.
§ 3º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

Art. 218. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:
I - Vereadores;

II - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço;
III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pelo Presidente;
IV - pessoas excepcionalmente convidadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.
§ 1º Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, designado pela Mesa, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.
§ 2º É expressamente proibido na sede da Câmara Municipal: I - o porte de arma, salvo para policiais;
II - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

Art. 219. A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.
§ 1º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto oposto no período de recesso da Câmara Municipal.
§ 2º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.
§ 3º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

TÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 220. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.
§ 1º As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 221. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.
§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.
§ 2º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 223. Nos dias de ponto facultativo decretados pelo Executivo Municipal não haverá expediente do Legislativo.

Art. 224. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 225. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 226. Fica revogada a Resolução nº 4, de 2 de dezembro de 2013, bem como todas suas alterações.

Jardim Olinda, 25 de outubro de 2024.

MOISES DA SILVA ALVES
Presidente

CÍCERO CARLOS DOS SANTOS
Vice Presidente

LUIZ OCTAVIO QUEIROZ
1º Secretário

SERGIO WEBER
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 58 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

"TRANSFERE O FERIADO CONSAGRADO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO D